

**LEI Nº 1.607/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021**

**PUBLICADO**

Jornal DOE  
Edição 940 PG: 1  
Data 03/02/22a ~~++~~

  
Rubrica 2

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, DE INCLUSÃO, EM TODAS AS SUAS PROGRAMAÇÕES FESTIVAS, DE PARTICIPAÇÃO DE MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DE CANTAGALO.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cantagalo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, obrigado a criar o Cadastro de Músicos, Cantores ou Conjuntos Musicais de Cantagalo/RJ interessados em participar gratuitamente de eventos em âmbito municipal.

**Art. 2º** – Fica o Município de Cantagalo, na abertura de todos os eventos de grande porte custeados com recursos municipais, e com participação de cantores, conjuntos nacionais e internacionais ou similares, **obrigado a incluir** a participação de músicos, cantores ou conjuntos musicais de Cantagalo por, no mínimo, **50 minutos**.

**Art. 3º** – Todos os eventos de pequeno porte que utilizarem locais públicos também deverão seguir as mesmas premissas, resguardando e priorizando o espaço para a participação de músicos, cantores e conjuntos cantagalenses cadastrados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2021.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**

**AUTOR:** vereador Sergio Silva Campanate - citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.